

Lei 391

Sancionada



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/11/06

Raimundo Tavares  
FUNCIONÁRIO

DATA 25/10/51

PROJETO DE LEI Nº 189/51

ASSUNTO: Concede o auxílio de R\$ 6.000,00  
na construção da sede do Circulo Operários  
do Pernambuco nesta capital.

VEREADOR Raimundo Jones Tavares.

LEI Nº 391 DE 10/11/51

DIOM Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

ARQUIVO \_\_\_\_\_



Lei: 003911951  
Projeto: 01891951  
Autor: RAIMUNDO TAVARES  
Assunto: CREDITO





# Câmara Municipal de Fortaleza



Lei n.º 391 de 10 de Novembro de 1951

Dispõe sobre a concessão/  
do auxílio de Cr. \$6.000,00 (seis mil  
cruzeiros) para a construção da sede  
do Círculo Operário de Pirambu, nes-  
ta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A/  
SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a/  
conceder ao Círculo Operário de Pirambu, nesta capital, a impor-  
tância de Cr. \$6.000,00 (Seis mil cruzeiros), para auxiliar em sua  
construção.

Art. 2.º - A importância de que trata o artigo anterior,  
será paga pela verba 23 - 8384 - Subvenções e Auxílios, do orça-  
mento vigente, devendo ser entregue ao Presidente do referido Cí-  
culo.

Art. 3.º - A presente lei entrará em vigor na data de //  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de  
Novembro de 1951.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
PLAUTO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHÃES  
Secretário Municipal de Fazenda.

*Ata reunião Conselho Municipal de Fortaleza*  
*Fortaleza*



PROJETO DE LEI Nº 489

Concede o auxílio de R\$ 6.000,00 na construção da sede do Circulo Operario do Pirambú, nesta capital.

*Aprovado em 2ª discussão em 7-11-51*  
*alencar Arany*

*Comissão de Fianças*  
*25. Out. 1951*  
*Aprovado em 1ª discussão em 7. 11. 51*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Circulo Operário de Pirambú, nesta capital, a importância de R\$ 6.000,00, para auxiliar em sua construção.

Art. 2º - A importância de que fala o artigo anterior, será paga pela verba 23 - 8384 - Subvenções e auxilios e será entregue ao Presidente do referido Circulo.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de outubro de 1951.

Ass) Vereador *Pernambuco*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 11/51 (AO PROJETO DE LEI Nº 189/51)



*A. Wipfinski*  
*31/out. 1951*  
*[Signature]*

Considerando a utilidade dos Círculos Operários, que são entidades que prestam diversas modalidades de assistência aos seus associados, tais como manutenção / de postos médicos e escolas de alfabetização e concessão / de pequenos auxílios financeiros, nos casos de doença, achamos justo que o Município, nos limites de suas possibilidades econômicas, ~~deve ajudar aos mesmos.~~

No presente caso, estamos de acordo com a aprovação do projeto de lei nº 189/51, cuja despesa se enquadra em verba própria do atual orçamento.

O nosso ponto de vista é o de que o plenário aprove a aludida proposição.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de outubro de 1951.

*Impressão: artigos*  
*Em 5/11/51*  
*[Signature]*

*Francisco de Paula Holanda* Presidente  
*Bartholomeu* Relator  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 139/51

Dispõe sobre o auxílio de Cr. 36.000,00 (Seis mil cruzeiros) para a construção da sede do Círculo Operário de Firabú, nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Círculo Operário de Firabú, nesta capital, a importância de Cr. 36.000,00 (Seis mil cruzeiros), para auxiliar em sua construção.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior, será paga pela verba 23 - 8384 - Subvenções e Auxílios, devendo ser entregue ao Presidente do referido Círculo.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de Novembro de 1951.

José Maurício Presidente  
Antônio Relator  
J. Soares de Sousa  
[Assinatura]

*Aprovada.*  
*8. 11. 51*  
*[Assinatura]*